



PROJETO DE LEI Nº 1/2026-L

De 5 de janeiro de 2026

AUTÓGRAFO Nº 6243/2026

De 10 de fevereiro de 2026

LEI Nº

(De autoria do vereador **Wanderlei Divino Antunes –
REPUBLICANOS**)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de código bidimensional QR Code (Quick Response Code) nas placas de obras públicas, com acesso às informações da respectiva página de transparência, na Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica estabelecida obrigatoriedade de afixação de código bidimensional QR Code (Quick Response Code) nas placas de obras públicas, com acesso às informações da respectiva página de transparência, as quais serão eletronicamente acessíveis por meio da página oficial do órgão público.

Art. 2º A página do órgão ao qual a obra é vinculada, disponibilizará, para efeitos de fiscalização pública, as seguintes informações:

- I – Objeto contratado;
- II – População atendida;
- III – Nome da(s) empresa(s) executora(s) do contrato;
- IV – Valor total, executado e a executar;
- V – Eventuais aditivos contratuais;
- VI – Data prevista para a conclusão da obra;
- VII – Nome e matrícula do agente público responsável pela

fiscalização da obra.

Art. 3º O Poder Público observará a atualização das informações sempre na mesma página, de forma a manter o link do QR Code sempre atualizado, independente do trâmite processual respectivo à obra vinculada.

Art. 4º O órgão municipal encarregado da fiscalização da obra também deverá disponibilizar relatórios mensais sobre o progresso da execução da obra para consulta pública.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, com a criação dos mecanismos necessários para sua implementação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 2ª Sessão Ordinária, de 10 de fevereiro de 2026.

JULIO ANTONIO MARIANO

(JULIO MARIANO)

Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

(DIEGO COSTA)

1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS

(GONZAGUINHA)

2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

(MARQUINHO CHULA)

1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA

(WELLINTON OLIVEIRA)

2º Secretário